II

(Atos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO (UE) 2020/2234 DO CONSELHO

de 23 de outubro de 2020

relativa à assinatura em nome da União e dos seus Estados-Membros e à aplicação provisória do Protocolo do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro ([1]) («Acordo»), foi assinado em 29 de junho de 2012 e a sua parte IV (Comércio), com exceção do artigo 271.º, tem sido aplicada, nos termos do artigo 353.º, n.º 4, do Acordo, entre a União e as Honduras, a Nicarágua e o Panamá desde 1 de agosto de 2013, entre a União e a Costa Rica e Salvador desde 1 de outubro de 2013, e entre a União e a Guatemala desde 1 de dezembro de 2013.

(2) Em 24 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a América Central com vista à celebração de um protocolo do Acordo a fim de ter em conta a adesão da Croácia à União («Protocolo»).

(3) As negociações foram concluídas com êxito em 27 de junho de 2019.

(4) O Protocolo deverá ser assinado e aplicado, a título provisório, enquanto se aguarda pela conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros do Protocolo do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia, sob reserva da celebração do referido Protocolo ([2]).

([1]) JO L 346 de 15.12.2012, p. 3.
([2]) Ver página … do presente Jornal Oficial.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo em nome da União e dos seus Estados-Membros.

Artigo 3.º

O Protocolo é aplicado a título provisório em conformidade com o seu artigo 12.º, n.º 3 ([3]), enquanto se aguarda pela conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 23 de outubro de 2020.

Pelo Conselho
A Presidente
S. SCHULZE

([3]) A data a partir da qual o Protocolo será aplicado a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.